



DECISÃO HOMOLOGATÓRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023
CONVITE N.º 001/2023-CMNR

Em análise ao certame deflagrado verifico a inexistência de qualquer irregularidade ou vício que macule o ato administrativo complexo de nulidade, assim, com fulcro na **Lei 8.666/1993**, e alterações posteriores, com esteio ainda no parecer técnico jurídico, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na modalidade CONVITE, e como consequência lógico-jurídica, **autorizo** a Contratação das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame para execução dos serviços licitados, acolho o relatório do processo licitatório Convite nº 001/2023-CMNR.

Publique-se.

Ao departamento competente para as providências de costume.

Novo Repartimento - PA, 14 de agosto de 2023.

Aguilar Bozi
Vereador Presidente da Câmara